



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

Administração 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2013

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2009, ESPECIFICAMENTE PARA A CRIAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a alterar o **Anexo I**, da Lei Complementar nº 010/2009, especificamente para criar o Cargo de Ouvidor do Município, cujas atribuições são descritas no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para o exercício do cargo de Ouvidor, deverá o nomeado comprovar ter sido submetido à capacitação técnica específica para o desempenho do cargo.

Parágrafo Único – Nomeado o referido Cargo de Ouvidor terá o prazo de 90 (noventa) dias para ser capacitado, custeado pelo poder público municipal.

Art. 3º - Dada a importância e relevância do cargo de Ouvidor, o mesmo estará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 010/2009, passa a vigorar de acordo com o anexo desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas, se necessário, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

Administração 2013/2016

ANEXO - I

SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OUVIDOR:

- I - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;**
- II - facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;**
- III - garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;**
- IV - coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;**
- V - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;**
- VI - providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;**
- VII - dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;**
- VIII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;**
- IX - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;**
- X - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;**
- XI - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

Administração 2013/2016

ANEXO I
GABINETE DO PREFEITO

QT	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Ouvidor	C.C.1	2.099,31
01	Administrador de Gabinete	C.C.1	2.099,31
01	Administrador de Representação do Escritório em Cuiabá	C.C.1	2.099,31
01	Administrador de Licitação e Contratos (L. C 022/2010)	C.C.1	2.099,31
01	Procurador Geral do Município	C.C.1	2.099,31
01	Inspetor de Auditoria Interna	C.C.1	2.099,31
01	Gerente de Divisão Gabinete	C.C.3	1.349,53
04	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C.4	899,69
01	Motorista Especial do Gabinete	C.C.4	899,69
01	Secretária (o)	C.C.4	899,69